



# Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

## LEI N.º 1.139 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

**EMENTA: “CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece medidas de incentivo e apoio às ações e estratégias de ciência, tecnologia e inovação no ecossistema empresarial, empreendedor, acadêmico e social, para as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas ou domiciliadas no Município de Quatis, visando promover, de forma sustentável, a pesquisa e o desenvolvimento social, científico, tecnológico, empreendedor, econômico, ambiental e inovador.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, como mecanismo de fomento ao desenvolvimento econômico é composta por um conjunto de instrumentos, estruturas, diretrizes, regulamentos e ferramentas, que visa estabelecer a formação do ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito do Município de Quatis com medidas de incentivo, capacitação, empreendedorismo, qualificação do emprego e renda, ampliação e geração de negócios, atração e manutenção de capital intelectual, tecnológico e financeiro, desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, geração de propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

**Art. 3º** - Compete ao Poder Executivo incentivar a Ciência, Tecnologia e Inovação no município de Quatis:

I - Analisar, diagnosticar e pronunciar-se sobre as necessidades, interesses, planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município e sua aplicação na Administração Pública;

II - Contribuir com as políticas públicas por meio de ações e instrumentos que promovam a geração de ativos de propriedade intelectual e a transferência de tecnologias ao setor público e ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas, microempresas, empreendedor individual e ao empreendedorismo de impacto social, para desenvolvimento sustentável do município;

III - Cooperar com a concepção, implementação, avaliação e fiscalização da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e/ou agentes privados, sempre preservando o interesse público;



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

IV - Incentivar a geração e difusão do conhecimento, da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia, bem como de informações e novas técnicas nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - Estimular e desenvolver ações, eventos, capacitações, projetos e programas com vistas ao desenvolvimento da cultura inovadora e empreendedora no município;

VI - Promover ações com vistas à geração de pesquisa aplicada e constituição de ambientes favoráveis à inovação;

VII – Incentivar a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

VIII - Incentivar a criação do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

IX - Incentivar as escolas do município a implementarem a deliberação sobre a criação de grupos de trabalho, comitês temáticos, feiras de ciência, seminários, palestras, e outros grupos para elaboração de projetos, estudos, etc., visando concretizar os objetivos desta lei.

**Art. 4º** – O Incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação, dar-se-á mediante estímulos econômicos e materiais, prêmios, prestação de serviços, implantação de parques e polos científicos e tecnológicos, condomínios tecnológicos, incubadoras e aceleradoras de negócios e outras estruturas voltadas ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação.

**Art.5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, por Decreto, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias da publicação desta lei.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 01 de Setembro de 2020.

RAIMUNDO DE SOUZA  
Prefeito Municipal